



**ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023  
PROCESSO Nº 5809/2023**

**Objeto:** credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, para servidores ativos (efetivos), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Arapiraca, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser mediante consignação em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2576/2019, alterado pelo Decreto nº 2773/2022, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

Às **9h00min** do dia **04 de outubro de 2023**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, EVERTON JOSÉ LÚCIO SILVA e KERLEY LARISSE LIMA SANTANA, nomeados pela Portaria nº 1.096/2023, sob a Presidência do primeiro nomeado, para realizar o julgamento habilitatório do Chamamento Público nº 04/2023, que tem por objeto o credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, para servidores ativos (efetivos), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Arapiraca, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser mediante consignação em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2576/2019, alterado pelo Decreto nº 2773/2022, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

Encerrado o prazo estabelecido para inscrição, foram contabilizadas 05 (cinco) inscrições, cujas empresas estão listadas na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Inscritos

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
2	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42
3	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	31.895.683/0001-16
4	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO	08.482.873/0001-90
5	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	13.009.717/0001-46

A abertura dos envelopes de habilitação e a análise dos documentos apresentados foram feitas no dia 27 de setembro de 2023, sendo registradas em Ata, naquele momento, as seguintes considerações:

1. A empresa BANCO BRADESCO S.A. atendeu a todas as disposições estabelecidas no Edital.
2. A empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. não apresentou o Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, nem a Ata de Eleição dos administradores da empresa, solicitados no subitem 6.1, Anexo II do Edital,



mas apenas a publicação na imprensa oficial dos mencionados documentos. Dessa forma, é necessário realizar diligência, em consonância com o estabelecido no subitem 14.10 do Edital, solicitando a apresentação dos documentos mencionados.

3. A empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A não apresentou a publicação da Ata de Eleição dos Administradores da empresa, solicitado no subitem 6.1, Anexo II do Edital, mas apenas a Ata de Eleição, bem como não apresentou a Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, solicitada no subitem 7.7, Anexo II do Edital.

Além disso, verificamos que na certidão de falência nº 4008840 consta uma distribuição em nome do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A como réu/requerido/interessado, conforme transcrito abaixo:

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto 2ª Vara Cível. Processo: 1022352-66.2023.8.26.0506.  
Ação: Recuperação Judicial. Assunto: Concurso de Credores. Data: 26/05/2023.  
Repte: Dislab Rj Comercial Farmacêutica Ltda Em Recuperação Judicial.

\*\*\*\*\*

Ante ao exposto, é necessário realizar diligência, em consonância com o estabelecido no subitem 14.10 do Edital, solicitando a apresentação da publicação da Ata de Eleição dos Administradores da empresa, bem como esclarecer a que se refere a ocorrência que consta na certidão de falência nº 4008840. Quanto a Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, por ser facilmente obtida através de consulta ao site do TCU, será objeto de diligência por esta CPL.

4. A empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO não atendeu as disposições estabelecidas no Edital, uma vez que não apresentou alguns documentos solicitados no Anexo II do Edital, conforme listado a seguir:
  - a. Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal.
  - b. Alvará de Licença de Funcionamento atualizado, com endereço completo.
  - c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial.
  - d. Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
  - e. Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada.
  - f. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
  - g. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação.
5. A empresa BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A não apresentou a publicação da Ata de Eleição dos Administradores da empresa, solicitado no subitem 6.1, Anexo II do Edital, mas apenas a Ata de Eleição.



Além disso, verificamos que na Certidão Civil nº 2023.0005233 consta vários registros de 1º e 2º Grau do Poder Judiciário em desfavor do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.

Ante ao exposto, é necessário realizar diligência, em consonância com o estabelecido no subitem 14.10 do Edital, solicitando a apresentação da publicação da Ata de Eleição dos Administradores da empresa, bem como esclarecer se na Certidão Civil nº 2023.0005233 consta algum processo de falência, concordata ou recuperação judicial do banco, já que a mencionada certidão abrange todos os processos cíveis.

Diante das considerações acima, também no dia 27 de setembro de 2023, esta CPL encaminhou, via e-mail, ofício às empresas BANCO SANTADER (BRASIL) S.A., BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A e BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, solicitando a complementação das informações constantes em seus documentos de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Em seguida, realizou consulta no site do TCU para verificar a inidoneidade da empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, onde verificamos não haver registro de inidoneidade da referida empresa, conforme comprovação anexada aos autos do processo.

Em resposta a diligência, no mesmo dia, a empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A encaminhou a publicação da Ata de Eleição dos Administradores da empresa, bem como esclareceu que o Processo: 1022352-66.2023.8.26.0506 “consiste numa Impugnação de Crédito ajuizada por Dislab RJ Comercial Farmacêutica LTDA – em recuperação judicial em face do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, e não numa Recuperação Judicial”. Além disso, encaminhou uma certidão de falência, emitida em 21 de agosto de 2023, onde o apontamento do mencionado processo já não se encontra mais, sanando o objeto da diligência.

No dia 29 de setembro de 2023, a empresa BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A respondeu a diligência enviando a Ata de Eleição dos Administradores da empresa, que já constava nos autos, mas sem a correspondente publicação na imprensa oficial, a qual foi objeto de diligência. Enviou também uma certidão de falência emitida em 15 de agosto de 2023, onde certifica que “NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada”. Informou que o Tribunal de Justiça de Sergipe modificou o layout da certidão de falência no mês de setembro de 2023 e que por isso estava disponibilizando o modelo de certidão anterior, específica, onde evidencia que “nada consta” em relação a processos de falência ou recuperação judicial.

Em 02 de outubro de 2023, esta CPL prorrogou o prazo de diligência até o dia 03 de outubro de 2023, informando às empresas BANCO SANTADER (BRASIL) S.A. e BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, que ainda estavam com pendências na complementação das informações constantes em seus documentos de habilitação, que foram objeto da diligência.

No mesmo dia, a empresa BANCO SANTADER (BRASIL) S.A. enviou a publicação do seu Estatuto Social e a publicação da Ata de Eleição dos Administradores da empresa, as quais já constavam nos autos, entretanto, não enviou o Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, nem a Ata de Eleição dos administradores da empresa, solicitados no subitem 6.1, Anexo II do Edital, objeto de diligência.



Também no dia 02 de outubro de 2023, a empresa BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A enviou a publicação da Ata de Eleição dos Administradores da empresa, sanando o objeto da diligência.

Em 03 de outubro de 2023, depois de informado que os documentos enviados não atendiam ao que foi solicitado na diligência, a empresa BANCO SANTADER (BRASIL) S.A. enviou os mesmos documentos apresentados no dia 02 de outubro de 2023, não atendendo a diligência feita por esta CPL.

Ante ao exposto, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

**I – HABILITAR**, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

- 1) BANCO BRADESCO S.A.;
- 2) BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A;
- 3) BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A;

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

1. COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO, por não ter apresentado os documentos listados a seguir:
  - a. Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal (Anexo II, item 4 do Edital).
  - b. Alvará de Licença de Funcionamento atualizado, com endereço completo (Anexo II, item 5 do Edital).
  - c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial (Anexo II, subitem 6.1 do Edital).
  - d. Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (Anexo II, subitem 6.3 do Edital).
  - e. Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada (Anexo II, subitem 7.1 do Edital).
  - f. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa (Anexo II, subitem 7.2 do Edital).
  - g. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação (Anexo II, subitem 8.1 do Edital).
2. BANCO SANTADER (BRASIL) S.A., por não ter apresentado o estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, nem a ata de eleição de seus administradores, solicitados no Anexo II, subitem 6.1 do Edital.



Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, bem como disponibilizado no site da Prefeitura de Arapiraca, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Na forma do subitem 8.2 do Edital, fica aberto o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do presente julgamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira*  
**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

*Everton José Lúcio Silva*  
**EVERTON JOSÉ LÚCIO SILVA**  
Membro da CPL

*Kerley Larisse Lima Santana*  
**KERLEY LARISSSE LIMA SANTANA**  
Membro da CPL